

Lei nº 539/81

— Altera o valor da Taxa de  
Iluminação Pública —


O Prefeito Municipal de Alfredo  
Chaves, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Munici-  
pal autorizado a reajustar o valor mensal da  
taxa de iluminação pública, até o limite de  
Cr\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros), cor-  
respondentes à 32,16 % do valor de OS ORTN (Obri-  
gações Reajustáveis do Tesouro Nacional), se-  
gundo sua cotação vigente em 31 de dezembro  
do corrente exercício.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na  
1ª de janeiro de 1982, revogadas as disposições em  
contrário.

Alfredo Chaves, 16 de novembro de 1981

  
RAIMOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 540/81

Institui o valor do salá-  
rio base de acordo com o  
artigo 21, § 1º, da Lei Mu-  
nicipal nº 526/81, de 17  
de março de 1981.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves